



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Quarta-feira, 01 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1231

Página 1 de 26

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Outros atos oficiais	3
Licitações e Contratos	26
Extrato	26
Homologação / Adjudicação	26

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caiabu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caiabu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.caiabu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Caiabu

CNPJ 44.853.505/0001-74
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228
Telefone: (18) 3285-1113
Site: www.caiabu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Câmara Municipal de Caiabu

CNPJ 44.856.359/0001-30
Rua Edgard Silveira Correia, 313
Telefone: (18) 3285-1313
Site: www.camaracaiabu.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Caiabu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.caiabu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quarta-feira, 01 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1231

Página 2 de 26

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 089/2026, DE 01 DE ABRIL DE 2026.

“Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares do servidor que especifica”.

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita do Município de Caiabu, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 67 inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caiabu - SP.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias regulamentares a que tem direito ao servidor municipal abaixo relacionado **pele período de 30 (trinta) dias, a partir de 01 de abril de 2026.**

Nº	NOME	INICIO	TÉRMINO	PERÍODO-AQUISITIVO
01	Sebastião Pereira De Jesus	01/04/2026	30/04/2026	2025/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 01 de abril de 2026.

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ROSANA AUGUSTA DE FARIA

Diretora de Secretaria

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quarta-feira, 01 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1231

Página 3 de 26

Outros atos oficiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

000164

ATA DE DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DO PAS 01/2026.

Foi encaminhado ofício da empresa requerida nestes autos, recebida por e-mail de 23/03/2026 onde afirma:

A Requerente possui o direito à ampla defesa e ao contraditório, com a utilização de todos os meios de prova admitidos, incluindo a juntada de documentos pertinentes ao presente processo administrativo.

2. Ocorre que, por motivos alheios à sua vontade, não foi possível realizar a juntada tempestiva dos documentos necessários à sua defesa, em razão de negativa da Prefeitura;

3. Tal situação evidencia não apenas a limitação de tempo hábil, mas também a ausência de meios efetivos disponibilizados pela Administração para o pleno exercício do direito de defesa.

4. Diante disso, requer:

a) A suspensão/paralisação do prazo processual em curso, desde o momento em que se verificou a impossibilidade de juntada dos documentos;

b) A reabertura ou devolução integral do prazo para manifestação da Requerente;

c) A autorização para juntada dos documentos a serem apresentados;

d) O reconhecimento de que eventual preclusão não pode ser aplicada, sob pena de violação ao devido processo legal.

5. Requer, por fim, que todas as decisões sejam devidamente motivadas, conforme os princípios que regem a Administração Pública.

Esse é o relatório.

O PEDIDO DEVE SER INFERIDO.

Todos os atos da Comissão estão sendo pautados pela legalidade, impessoalidade, moralidade e especialmente, garantindo a empresa requerida os princípios do contraditório e ampla defesa, senão vejamos:

Dispõe a cláusula 7.1.1 do contrato, às fls. 80 dos autos:





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quarta-feira, 01 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1231

Página 4 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

000165

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: *É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Caiabu, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.*

Nesse sentido, estabelece o §2º do artigo 25 do Decreto 11/2026, que regulamenta o processo sancionador no município:

Art. 25 Iniciado o processo administrativo punitivo, a comissão processante deverá notificar a licitante ou contratada para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data do recebimento, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretende produzir.

[...]

§2º A notificação será enviada, observando-se a seguinte ordem de preferência:

1 - a notificação será enviada no endereço eletrônico do preposto nomeado pelo fornecedor, com comprovante de recebimento de até 2 (dois) dias;

A cópia na íntegra do processo, juntamente com a notificação, foi encaminhada **no e-mail institucional da empresa no dia 05/03/2026, às 18:08hs, sendo recebido em sua caixa de mensagens às 18:12**, conforme comprovam os documentos de fls 136/137.

Não bastasse isso, encaminhamos via correios, com AR, a cópia integral do processo com respectiva notificação, no dia 05/03 (fls. 135) e recebido pela empresa no dia 09/03/2026, conforme comprovante do AR (fls.159)

Nesse diapasão, a empresa teve acesso a todos os documentos dos autos, o que lhe possibilita apresentar suas defesas e requerer o que entender necessário.

Fica evidente que em nenhum momento esta Comissão causou qualquer embaraço a empresa requerida, estando consignado na intimação que o **prazo para apresentar sua defesa é de 15 (QUINZE) dias ÚTEIS.**

Feitas todas as considerações e seguindo a cronologia dos fatos e as comprovações existentes nos autos, não há razão alguma para que o processo seja suspenso ou paralisado, e nem que seja devolvido o prazo a empresa requerida, haja vista que teve acesso ao seu conteúdo nos dias 05/03 (e-mail) e 09/03 (físico-correios/AR).





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quarta-feira, 01 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1231

Página 5 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

000166

Eventual preclusão ocorrerá **exclusivamente por conta dos atos da empresa requerida, que ao invés de focar em sua defesa, lança mão de e-mails tentando forçar uma prova contra a comissão que não existe.**

Nesse sentido, **INDEFERIMOS** o pedido da empresa requerida. Aguarde-se o decorrer do prazo para a defesa. Findo o mesmo, suba os autos conclusos para deliberação com ou sem apresentação de defesa.

Cumpra-se.

Caiabu/SP, 25 de março de 2026.


ALINE OLIVEIRA SILVA ROCHA
Presidente da Comissão


ROSANA AUGUSTA DE FARIA
Membro


MARIA HELENA MAGALHÃES DE SENA
Membro





DIÁRIO OFICIAL

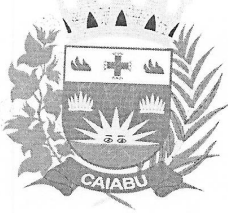
MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quarta-feira, 01 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1231

Página 6 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

ATA DE DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DO PAS 01/2026.

000182

Foram encaminhados ofícios da empresa requerida nestes autos, recebidos por e-mail em data de 26/03/2026, às 13:37hs e no dia 30/03/2026, às 15:34hs, ambas com o mesmo conteúdo da petição de fls. 162/163, onde afirma:

- 1. A Requerente possui o direito à ampla defesa e ao contraditório, com a utilização de todos os meios de prova admitidos, incluindo a juntada de documentos pertinentes ao presente processo administrativo.*
- 2. Ocorre que, por motivos alheios à sua vontade, não foi possível realizar a juntada tempestiva dos documentos necessários à sua defesa, em razão de negativa da Prefeitura;*
- 3. Tal situação evidencia não apenas a limitação de tempo hábil, mas também a ausência de meios efetivos disponibilizados pela Administração para o pleno exercício do direito de defesa.*
- 4. Diante disso, requer:*
 - a) A suspensão/paralisação do prazo processual em curso, desde o momento em que se verificou a impossibilidade de juntada dos documentos;*
 - b) A reabertura ou devolução integral do prazo para manifestação da Requerente;*
 - c) A autorização para juntada dos documentos a serem apresentados;*
 - d) O reconhecimento de que eventual preclusão não pode ser aplicada, sob pena de violação ao devido processo legal.*
- 5. Requer, por fim, que todas as decisões sejam devidamente motivadas, conforme os princípios que regem a Administração Pública.*

Esse é o relatório.

Considerando que a matéria já foi decidida às fls. 164/166, **INDEFERIMOS o pedido** pelos mesmos fundamentos da decisão supracitada. Aguarde-se o cumprimento do que ali foi decidido.

Determinamos, por fim, que seja publicado no **Diário Oficial do Município** a **decisão de fls. 164/166**, bem como a **presente decisão**, tendo em vista que, muito embora a empresa requerida tenha recebido no seu **e-mail oficial** a notificação com a cópia de deliberação, a mesma se furta de acusar o recebimento, querendo desta forma criar um subterfúgio para posteriormente alegar a ausência de notificação, malgrado seja o mesmo e-mail que encaminha seus ofícios a esta Comissão.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quarta-feira, 01 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1231

Página 7 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

Determinamos ainda, que seja impressa a página do Diário Oficial onde sair a publicação, e juntada a este processo. Sem prejuízo, notifique-se também através do e-mail oficial da empresa.

Cumpra-se.

Caiabu/SP, 01 de abril de 2026.


ALINE OLIVEIRA SILVA ROCHA
Presidente da Comissão


ROSANA AUGUSTA DE FÁRIA
Membro


MARIA HELENA MAGALHÃES DE SENA
Membro





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quarta-feira, 01 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1231

Página 8 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

COMISSÃO PROCESSANTE – PAA N° 001/2026 – Ref.

Contrato 021/2023, Tomada de Preços 001/2023 –

Contratada: R.C. dos S. C. C. Ltda.

00012

DESPACHO.

Foram encaminhados ofícios da empresa requerida nestes autos, recebidos por e-mail em data de 26/03/2026, às 13:37hs e no dia 30/03/2026, às 15:34hs, ambas com o mesmo conteúdo da petição de fls. 102/103, onde afirma:

1. *A Requerente possui o direito à ampla defesa e ao contraditório, com a utilização de todos os meios de prova admitidos, incluindo a juntada de documentos pertinentes ao presente processo administrativo.*
 2. *Ocorre que, por motivos alheios à sua vontade, não foi possível realizar a juntada tempestiva dos documentos necessários à sua defesa, em razão de negativa da Prefeitura;*
 3. *Tal situação evidencia não apenas a limitação de tempo hábil, mas também a ausência de meios efetivos disponibilizados pela Administração para o pleno exercício do direito de defesa.*
 4. *Diante disso, requer:*
 - a) *A suspensão/paralisação do prazo processual em curso, desde o momento em que se verificou a impossibilidade de juntada dos documentos;*
 - b) *A reabertura ou devolução integral do prazo para manifestação da Requerente;*
 - c) *A autorização para juntada dos documentos a serem apresentados;*
 - d) *O reconhecimento de que eventual preclusão não pode ser aplicada, sob pena de violação ao devido processo legal.*
 5. *Requer, por fim, que todas as decisões sejam devidamente motivadas, conforme os princípios que regem a Administração Pública.*
- Esse é o relatório.

Considerando que a matéria já foi decidida às fls. 104/107, **INDEFERIMOS o pedido** pelos mesmos fundamentos da decisão supracitada. Aguarde-se o cumprimento do que ali foi decidido.

Determinamos, por fim, que seja publicado no **Diário Oficial do Município** a **decisão de fls. 104/107**, bem como a **presente decisão**, tendo em vista que, muito embora a empresa requerida tenha recebido no seu **e-mail oficial** a notificação com a cópia de deliberação, a mesma se furta de acusar o recebimento, querendo desta forma





DIÁRIO OFICIAL

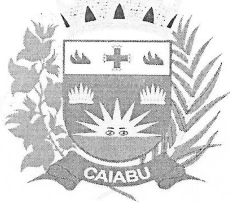
MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quarta-feira, 01 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1231

Página 9 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

criar um subterfúgio para posteriormente alegar a ausência de notificação, malgrado seja o mesmo e-mail que encaminha seus ofícios a esta Comissão. 00012

Determinamos ainda, que seja impressa a página do Diário Oficial onde sair a publicação, e juntada a este processo. Sem prejuízo, notifique-se também através do e-mail oficial da empresa.

Cumpra-se.

Caiabu/SP, 01 de abril de 2026.

ALINE OLIVEIRA SILVA ROCHA

Presidente da Comissão

ROSANA AUGUSTA DE FARIA

Membro

MARIA HELENA MAGALHÃES DE SENA

Membro





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quarta-feira, 01 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1231

Página 10 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 ✉ prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

COMISSÃO PROCESSANTE – PAA Nº 001/2026 – Ref. 000104
Contrato 021/2023, Tomada de Preços 001/2023 –
Contratada: R.C. dos S. C. C. Ltda.

DESPACHO.

Foi encaminhado ofício da empresa requerida nestes autos, recebida por e-mail de 23/03/2026 onde afirma:

1. *A Requerente possui o direito à ampla defesa e ao contraditório, com a utilização de todos os meios de prova admitidos, incluindo a juntada de documentos pertinentes ao presente processo administrativo.*

2. *Ocorre que, por motivos alheios à sua vontade, não foi possível realizar a juntada tempestiva dos documentos necessários à sua defesa, em razão de negativa da Prefeitura;*

3. *Tal situação evidencia não apenas a limitação de tempo hábil, mas também a ausência de meios efetivos disponibilizados pela Administração para o pleno exercício do direito de defesa.*

4. *Diante disso, requer:*

a) *A suspensão/paralisação do prazo processual em curso, desde o momento em que se verificou a impossibilidade de juntada dos documentos;*

b) *A reabertura ou devolução integral do prazo para manifestação da Requerente;*

c) *A autorização para juntada dos documentos a serem apresentados;*

d) *O reconhecimento de que eventual preclusão não pode ser aplicada, sob pena de violação ao devido processo legal.*

5. *Requer, por fim, que todas as decisões sejam devidamente motivadas, conforme os princípios que regem a Administração Pública.*

Esse é o relatório.

O PEDIDO DEVE SER INFERIDO.

Todos os atos da Comissão estão sendo pautados pela legalidade, impessoalidade, moralidade e especialmente, garantindo a empresa requerida os princípios do contraditório e ampla defesa, senão vejamos:

Após receber o processo, a Comissão às fls. 47 determinou a intimação da empresa requerida, encaminhando cópia na íntegra do processo por e-mail datado de





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quarta-feira, 01 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1231

Página 11 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

11/02/2026 (17:11hs) fls. 52, bem como por SEDEX, recebido pela empresa em 18/02, conforme comprovante do AR às fls. 76.

000105

Posteriormente, às fls. 60/62, a requerida solicitou a Comissão, juntada aos autos, Termo de Recebimento provisório e definitivo, eventual laudo que fundamenta a imputação, relatórios da fiscalização que indicam a irregularidade, indicação da cláusula que contratual descumprida. A Comissão se reuniu às fls. 70 **deferiu o pedido**, haja vista que os termos de recebimento solicitados foram juntados as fls. 68 e 69, sendo o processo todo encaminhado, com a determinação de que o prazo se iniciaria com a ciência do recebimento do respectivo processo na íntegra.

A comissão encaminhou a notificação da decisão, e mais uma vez, a cópia na íntegra do processo, no mesmo e-mail que a empresa encaminha seus ofícios, sendo recebido pela mesma no dia 02/03/2026, às 17:31, conforme comprovante às fls. 75.

Em 09/03/2026 a empresa encaminhou por este mesmo e-mail, encaminhou novo pedido (fls. 79/80), solicitando a documento de entrega definitiva da obra, o qual já havia sido entregue anteriormente, medições devidamente atestadas pelo engenheiro responsável, e comprovantes de pagamentos referente as medições no âmbito do contrato. Requereu por fim a paralização e suspensão do prazo para defesa.

O pedido foi analisado e decidido pela comissão às fls. 81/82, sendo encaminhada a decisão pelo e-mail institucional da empresa, que ela mesmo usa para encaminhar seus pedidos a Prefeitura, no dia 11/03/2026, as 17:12hs, conforme comprovante de fls. 85, e recebido pela empresa no dia 11/03/2026, às 17:12 conforme documento de fls. 89.

Em 18/03/2026, a empresa através de ofício encaminhado pelo mesmo e-mail fls. 92/93, fez o mesmo pedido das fls. 79/80, sendo o pedido analisado e indeferido por esta comissão (fls. 94), sendo encaminhada a decisão pelo mesmo e-mail recebido, conforme comprova doc. de fls. 97, sendo recebido pela empresa no dia 19/03, às 17:23 hs (fls. 99) sempre no mesmo e-mail.

Em 23/03/2026, encaminhou por e-mail o presente requerimento que ora se analisa.

O que se percebe é que a empresa está se concentrando em tentar produzir uma prova que não existe, já que agora diz que, por motivos alheios a sua vontade *“não foi possível realizar juntada tempestiva dos documentos necessários à sua defesa, em razão da negativa da Prefeitura”*. Ora, a cópia integral do processo foi disponibilizada em três ocasiões ao requerido, duas vezes por arquivo digital (e-mail) e uma vez físico (Correios/AR).





DIÁRIO OFICIAL

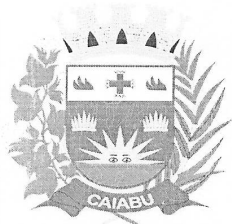
MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quarta-feira, 01 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1231

Página 12 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br

Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031 000106

A requerida não apresenta sua defesa porque não quer e não porque foi impossibilitada, já que todos os documentos pertinentes ao processo foram disponibilizados e nada a impede de se defender nos autos. Até mesmo o pedido de fls. 60/62, onde requereu que o prazo fosse restituído a requerida foi **deferido as fls. 70**, ou seja, não há do que se queixar.

Estamos aceitando o protocolo digital por e-mail para facilitar a comunicação com a empresa e assim ela ganhe tempo para elaborar suas petições junto a comissão.

Contudo, a empresa insiste em protocolar documentos desconexos ao fato que está sendo apurado, querendo produzir uma prova que não existe, qual seja – a inviabilidade causada pela Administração, deixando de trazer aos autos sua defesa.

Outrossim, está comprovado nos autos que esta comissão conferiu a empresa requerida o contraditório e ampla defesa, demonstrada pela entrega de todos os documentos dos autos bem como a abertura de prazo, e posteriormente, a reabertura, consoante dito anteriormente.

Nesse diapasão, repita-se, a empresa teve acesso a todos os documentos dos autos, o que lhe possibilita apresentar sua defesa e requerer o que entender necessário.

Fica evidente que em nenhum momento esta Comissão causou qualquer embaraço a empresa requerida, estando consignado na intimação que o **prazo para apresentar sua defesa é de 15 (QUINZE) dias ÚTEIS**.

Feitas todas as considerações e seguindo a cronologia dos fatos e as comprovações existentes nos autos, não há razão alguma para que o processo seja suspenso ou paralisado, e nem que seja devolvido o prazo a empresa requerida, haja vista que teve acesso ao seu conteúdo (cópia na íntegra do processo) por e-mail datado de 11/02/2026 (17:11hs) fls. 52, bem como por SEDEX, recebido pela empresa em 18/02, conforme comprovante do AR às fls. 76, e por último no dia 02/03/2026, às 17:31, conforme comprovante às fls. 75.

Eventual preclusão ocorrerá **exclusivamente por conta dos atos da empresa requerida, que ao invés de focar em sua defesa, lança mão de e-mails tentando forçar uma prova contra a comissão que não existe.**

Nesse sentido, **INDEFERIMOS** o pedido da empresa requerida. Aguarde-se o decorrer do prazo para a defesa. Findo o mesmo, suba os autos conclusos para deliberação com ou sem apresentação de defesa.

Cumpra-se.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quarta-feira, 01 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1231

Página 13 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

000107

Caiabu/SP, 26 de março de 2026.


ALINE OLIVEIRA SILVA ROCHA

Presidente da Comissão


ROSANA AUGUSTA DE FARIA

Membro


MARIA HELENA MAGALHÃES DE SENA

Membro





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quarta-feira, 01 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1231

Página 14 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

COMISSÃO PROCESSANTE – PAA Nº 002/2026 – Ref. 000122

Contrato 048/2022, Tomada de Preços 013/2022 – Contratada:
R.C. dos S. C. C. Ltda.

DESPACHO.

Foram encaminhados ofícios da empresa requerida nestes autos, recebidos por e-mail em data de 26/03/2026, às 13:37hs e no dia 30/03/2026, às 15:34hs, ambas com o mesmo conteúdo da petição de fls. 100/101, onde afirma:

1. A Requerente possui o direito à ampla defesa e ao contraditório, com a utilização de todos os meios de prova admitidos, incluindo a juntada de documentos pertinentes ao presente processo administrativo.
 2. Ocorre que, por motivos alheios à sua vontade, não foi possível realizar a juntada tempestiva dos documentos necessários à sua defesa, em razão de negativa da Prefeitura;
 3. Tal situação evidencia não apenas a limitação de tempo hábil, mas também a ausência de meios efetivos disponibilizados pela Administração para o pleno exercício do direito de defesa.
 4. Diante disso, requer:
 - a) A suspensão/paralisação do prazo processual em curso, desde o momento em que se verificou a impossibilidade de juntada dos documentos;
 - b) A reabertura ou devolução integral do prazo para manifestação da Requerente;
 - c) A autorização para juntada dos documentos a serem apresentados;
 - d) O reconhecimento de que eventual preclusão não pode ser aplicada, sob pena de violação ao devido processo legal.
 5. Requer, por fim, que todas as decisões sejam devidamente motivadas, conforme os princípios que regem a Administração Pública.
- Esse é o relatório.

Considerando que a matéria já foi decidida às fls. 102/105, **INDEFERIMOS o pedido** pelos mesmos fundamentos da decisão supracitada. Aguarde-se o cumprimento do que ali foi decidido.

Determinamos, por fim, que seja publicado no **Diário Oficial do Município** a **decisão de fls. 102/105**, bem como a **presente decisão**, tendo em vista que, muito embora a empresa requerida tenha recebido no seu **e-mail oficial** a notificação com a





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quarta-feira, 01 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1231

Página 15 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

cópia de deliberação, a mesma se furta de acusar o recebimento, querendo desta forma criar um subterfúgio para posteriormente alegar a ausência de notificação, malgrado seja o mesmo e-mail que encaminha seus ofícios a esta Comissão. 000123

Determinamos ainda, que seja impressa a página do Diário Oficial onde sair a publicação, e juntada a este processo. Sem prejuízo, notifique-se também através do e-mail oficial da empresa.

Cumpra-se.

Caiabu/SP, 01 de abril de 2026.

ALINE OLIVEIRA SILVA ROCHA

Presidente da Comissão

ROSANA AUGUSTA DE FARIA

Membro

MARIA HELENA MAGALHÃES DE SENA

Membro





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quarta-feira, 01 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1231

Página 16 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

000102

COMISSÃO PROCESSANTE – PAA Nº 002/2026 – Ref. Contrato
048/2022, Tomada de Preços 013/2022 – Contratada: R.C. dos S. C. C.
Ltda.

DESPACHO.

Foi encaminhado ofício da empresa requerida nestes autos, recebida por e-mail de 23/03/2026 onde afirma:

- 1. A Requerente possui o direito à ampla defesa e ao contraditório, com a utilização de todos os meios de prova admitidos, incluindo a juntada de documentos pertinentes ao presente processo administrativo.*
 - 2. Ocorre que, por motivos alheios à sua vontade, não foi possível realizar a juntada tempestiva dos documentos necessários à sua defesa, em razão de negativa da Prefeitura;*
 - 3. Tal situação evidencia não apenas a limitação de tempo hábil, mas também a ausência de meios efetivos disponibilizados pela Administração para o pleno exercício do direito de defesa.*
 - 4. Diante disso, requer:*
 - a) A suspensão/paralisação do prazo processual em curso, desde o momento em que se verificou a impossibilidade de juntada dos documentos;*
 - b) A reabertura ou devolução integral do prazo para manifestação da Requerente;*
 - c) A autorização para juntada dos documentos a serem apresentados;*
 - d) O reconhecimento de que eventual preclusão não pode ser aplicada, sob pena de violação ao devido processo legal.*
 - 5. Requer, por fim, que todas as decisões sejam devidamente motivadas, conforme os princípios que regem a Administração Pública.*
- Esse é o relatório.

O PEDIDO DEVE SER INFERIDO.

Todos os atos da Comissão estão sendo pautados pela legalidade, impessoalidade, moralidade e especialmente, garantindo a empresa requerida os princípios do contraditório e ampla defesa, senão vejamos:

Após receber o processo, a Comissão às fls. 40/44 determinou a intimação da empresa requerida, encaminhando cópia na íntegra do processo por e-mail datado de 11/02/2026 (17:14hs) fls. 50, bem como por SEDEX, recebido pela empresa em 18/02, conforme comprovante do AR às fls. 74.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quarta-feira, 01 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1231

Página 17 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

Posteriormente, às fls. 58/60, a requerida solicitou a Comissão, juntada aos autos, Termo de Recebimento provisório e definitivo, eventual laudo que fundamenta a imputação, relatórios da fiscalização que indicam a irregularidade, indicação da cláusula que contratual descumprida. A Comissão se reuniu às fls. 68 **deferiu o pedido**, haja vista que os termos de recebimento solicitados foram juntados as fls. 66 e 67, sendo o processo todo encaminhado, com a determinação de que o prazo se iniciaria com a ciência do recebimento do respectivo processo na íntegra.

A comissão encaminhou a notificação da decisão, e mais uma vez, a cópia na íntegra do processo, no mesmo e-mail que a empresa encaminha seus ofícios, sendo recebido pela mesma no dia 02/03/2026, às 17:36, conforme comprovante às fls. 73.

Em 09/03/2026 a empresa encaminhou por este mesmo e-mail, encaminhou novo pedido (fls. 77/78), solicitando a documento de entrega definitiva da obra, o qual já havia sido entregue anteriormente, medições devidamente atestadas pelo engenheiro responsável, e comprovantes de pagamentos referente as medições no âmbito do contrato. Requereu por fim a paralização e suspensão do prazo para defesa.

O pedido foi analisado e decidido pela comissão às fls. 79/80, sendo encaminhada a decisão pelo e-mail institucional da empresa, que ela mesmo usa para encaminhar seus pedidos a Prefeitura, no dia 11/03/2026, as 17:10hs, conforme comprovante de fls. 83, e recebido pela empresa no dia 11/03/2026, às 17:10 conforme documento de fls. 87.

Em 18/03/2026, a empresa através de ofício encaminhado pelo mesmo e-mail fls. 90/91, fez o mesmo pedido das fls. 77/78, sendo o pedido analisado e indeferido por esta comissão (fls. 92), sendo encaminhada a decisão pelo mesmo e-mail recebido, conforme comprova doc. de fls. 95, sendo recebido pela empresa no dia 19/03, às 17:23 hs (fls.97) sempre no mesmo e-mail.

Em 23/03/2026, encaminhou por e-mail o presente requerimento que ora se analisa.

O que se percebe é que a empresa está se concentrando em tentar produzir uma prova que não existe, já que agora diz que, por motivos alheios a sua vontade "*não foi possível realizar juntada tempestiva dos documentos necessários à sua defesa, em razão da negativa da Prefeitura*". Ora, a cópia integral do processo foi disponibilizada em três ocasiões ao requerido, duas vezes por arquivo digital (e-mail) e uma vez físico (Correios/AR).

A requerida não apresenta sua defesa porque não quer e não porque foi impossibilitada, já que todos os documentos pertinentes ao processo foram disponibilizados e nada a impede de se defender nos autos. Até mesmo o pedido de fls. 60/62, onde requereu que o prazo fosse restituído a requerida foi **deferido as fls. 70**, ou seja, não há do que se queixar.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quarta-feira, 01 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1231

Página 18 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

00010

Estamos aceitando o protocolo digital por e-mail para facilitar a comunicação com a empresa e assim ela ganhe tempo para elaborar suas petições junto a comissão.

Contudo, a empresa insiste em protocolar documentos desconexos ao fato que está sendo apurado, querendo produzir uma prova que não existe, qual seja – a inviabilidade causada pela Administração, deixando de trazer aos autos sua defesa.

Outrossim, está comprovado nos autos que esta comissão conferiu a empresa requerida o contraditório e ampla defesa, demonstrada pela entrega de todos os documentos dos autos bem como a abertura de prazo, e posteriormente, a reabertura, consoante dito anteriormente.

Nesse diapasão, repita-se, a empresa teve acesso a todos os documentos dos autos, o que lhe possibilita apresentar sua defesa e requerer o que entender necessário.

Fica evidente que em nenhum momento esta Comissão causou qualquer embaraço a empresa requerida, estando consignado na intimação que o **prazo para apresentar sua defesa é de 15 (QUINZE) dias ÚTEIS.**

Feitas todas as considerações e seguindo a cronologia dos fatos e as comprovações existentes nos autos, não há razão alguma para que o processo seja suspenso ou paralisado, e nem que seja devolvido o prazo a empresa requerida, haja vista que teve acesso ao seu conteúdo (cópia na íntegra do processo) por e-mail datado de 11/02/2026 (17:11hs) fls. 50, bem como por SEDEX, recebido pela empresa em 18/02, conforme comprovante do AR às fls. 74, e por último no dia 02/03/2026, às 17:31, conforme comprovante às fls. 73.

Eventual preclusão ocorrerá **exclusivamente por conta dos atos da empresa requerida, que ao invés de focar em sua defesa, lança mão de e-mails tentando forçar uma prova contra a comissão que não existe.**

Nesse sentido, **INDEFERIMOS** o pedido da empresa requerida. Aguarde-se o decorrer do prazo para a defesa. Findo o mesmo, suba os autos conclusos para deliberação com ou sem apresentação de defesa.

Cumpra-se.

Caiabu/SP, 26 de março de 2026.





DIÁRIO OFICIAL

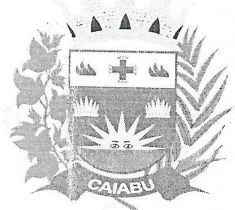
MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quarta-feira, 01 de abril de 2026


Ano IX | Edição nº 1231

Página 19 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113  prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

00010

ALINE OLIVEIRA SILVA ROCHA

Presidente da Comissão

ROSANA AUGUSTA DE FARIA

Membro

MARIA HELENA MAGALHÃES DE SENA

Membro





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quarta-feira, 01 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1231

Página 20 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

COMISSÃO PROCESSANTE – PAA Nº 003/20262026 – Ref.
Contrato 046/2022, Tomada de Preços 004/2022 –
Contratada: R.C. dos S. C. C. Ltda.

000137

DESPACHO.

Foram encaminhados ofícios da empresa requerida nestes autos, recebidos por e-mail em data de 26/03/2026, às 13:37hs e no dia 30/03/2026, às 15:34hs, ambas com o mesmo conteúdo da petição de fls. 115/116, onde afirma:

1. *A Requerente possui o direito à ampla defesa e ao contraditório, com a utilização de todos os meios de prova admitidos, incluindo a juntada de documentos pertinentes ao presente processo administrativo.*
 2. *Ocorre que, por motivos alheios à sua vontade, não foi possível realizar a juntada tempestiva dos documentos necessários à sua defesa, em razão de negativa da Prefeitura;*
 3. *Tal situação evidencia não apenas a limitação de tempo hábil, mas também a ausência de meios efetivos disponibilizados pela Administração para o pleno exercício do direito de defesa.*
 4. *Diante disso, requer:*
 - a) *A suspensão/paralisação do prazo processual em curso, desde o momento em que se verificou a impossibilidade de juntada dos documentos;*
 - b) *A reabertura ou devolução integral do prazo para manifestação da Requerente;*
 - c) *A autorização para juntada dos documentos a serem apresentados;*
 - d) *O reconhecimento de que eventual preclusão não pode ser aplicada, sob pena de violação ao devido processo legal.*
 5. *Requer, por fim, que todas as decisões sejam devidamente motivadas, conforme os princípios que regem a Administração Pública.*
- Esse é o relatório.

Considerando que a matéria já foi decidida às fls. 117/120, **INDEFERIMOS o pedido** pelos mesmos fundamentos da decisão supracitada. Aguarde-se o cumprimento do que ali foi decidido.

Determinamos, por fim, que seja publicado no **Diário Oficial do Município** a **decisão de fls. 117/120**, bem como a **presente decisão**, tendo em vista que, muito





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quarta-feira, 01 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1231

Página 21 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

000138

embora a empresa requerida tenha recebido no seu **e-mail oficial** a notificação com a cópia de deliberação, a mesma se furta de acusar o recebimento, querendo desta forma criar um subterfúgio para posteriormente alegar a ausência de notificação, malgrado seja o mesmo e-mail que encaminha seus ofícios a esta Comissão.

Determinamos ainda, que seja impressa a página do Diário Oficial onde sair a publicação, e juntada a este processo. Sem prejuízo, notifique-se também através do e-mail oficial da empresa.

Cumpra-se.

Caiabu/SP, 01 de abril de 2026.

ALINE OLIVEIRA SILVA ROCHA

Presidente da Comissão

ROSANA AUGUSTA DE FARIA

Membro

Maria Helena Magalhães de Sena

Membro





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quarta-feira, 01 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1231

Página 22 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113

prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br

Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

COMISSÃO PROCESSANTE – PAA N° 003/20262026 – Ref.

Contrato 046/2022, Tomada de Preços 004/2022 –

Contratada: R.C. dos S. C. C. Ltda.

000117

DESPACHO.

Foi encaminhado ofício da empresa requerida nestes autos, recebida por e-mail de 23/03/2026 onde afirma:

1. *A Requerente possui o direito à ampla defesa e ao contraditório, com a utilização de todos os meios de prova admitidos, incluindo a juntada de documentos pertinentes ao presente processo administrativo.*
 2. *Ocorre que, por motivos alheios à sua vontade, não foi possível realizar a juntada tempestiva dos documentos necessários à sua defesa, em razão de negativa da Prefeitura;*
 3. *Tal situação evidencia não apenas a limitação de tempo hábil, mas também a ausência de meios efetivos disponibilizados pela Administração para o pleno exercício do direito de defesa.*
 4. *Diante disso, requer:*
 - a) *A suspensão/paralisação do prazo processual em curso, desde o momento em que se verificou a impossibilidade de juntada dos documentos;*
 - b) *A reabertura ou devolução integral do prazo para manifestação da Requerente;*
 - c) *A autorização para juntada dos documentos a serem apresentados;*
 - d) *O reconhecimento de que eventual preclusão não pode ser aplicada, sob pena de violação ao devido processo legal.*
 5. *Requer, por fim, que todas as decisões sejam devidamente motivadas, conforme os princípios que regem a Administração Pública.*
- Esse é o relatório.

O PEDIDO DEVE SER INFERIDO.

Todos os atos da Comissão estão sendo pautados pela legalidade, impessoalidade, moralidade e especialmente, garantindo a empresa requerida os princípios do contraditório e ampla defesa, senão vejamos:

Após receber o processo, a Comissão às fls. 55/59 determinou a intimação da empresa requerida, encaminhando cópia na íntegra do processo por e-mail datado de 11/02/2026 (17:18hs) fls. 65, bem como por SEDEX, recebido pela empresa em 18/02, conforme comprovante do AR às fls. 89.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAIABU ADMINISTRAÇÃO
2025-2028



DIÁRIO OFICIAL

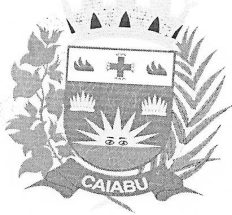
MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quarta-feira, 01 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1231

Página 23 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

000118

Posteriormente, às fls. 73/76, a requerida solicitou a Comissão, juntada aos autos, Termo de Recebimento provisório e definitivo, eventual laudo que fundamenta a imputação, relatórios da fiscalização que indicam a irregularidade, indicação da cláusula que contratual descumprida. A Comissão se reuniu às fls. 83 e **deferiu o pedido**, haja vista que os termos de recebimento solicitados foram juntados as fls. 81 e 82, sendo o processo todo encaminhado, com a determinação de que o prazo se iniciaria com a ciência do recebimento do respectivo processo na íntegra.

A comissão encaminhou a notificação da decisão, e mais uma vez, a cópia na íntegra do processo, no mesmo e-mail que a empresa encaminha seus ofícios, sendo recebido pela mesma no dia 02/03/2026, às 17:36, conforme comprovante às fls. 87.

Em 09/03/2026 a empresa encaminhou por este mesmo e-mail, encaminhou novo pedido (fls. 92/93), solicitando a documento de entrega definitiva da obra, o qual já havia sido entregue anteriormente, medições devidamente atestadas pelo engenheiro responsável, e comprovantes de pagamentos referente as medições no âmbito do contrato. Requereu por fim a paralização e suspensão do prazo para defesa.

O pedido foi analisado e decidido pela comissão às fls. 94/95, sendo encaminhada a decisão pelo e-mail institucional da empresa, que ela mesmo usa para encaminhar seus pedidos a Prefeitura, no dia 11/03/2026, as 17:10hs, conforme comprovante de fls. 98, e recebido pela empresa no dia 11/03/2026, às 17:08 conforme documento de fls. 98.

Em 18/03/2026, a empresa através de ofício encaminhado pelo mesmo e-mail fls. 105/106, fez o mesmo pedido das fls. 94/95, sendo o pedido analisado e indeferido por esta comissão (fls. 107), sendo encaminhada a decisão pelo mesmo e-mail recebido, conforme comprova doc. de fls. 110, sendo recebido pela empresa no dia 19/03, às 17:20 hs (fls.112) sempre no mesmo e-mail.

Em 23/03/2026, encaminhou por e-mail o presente requerimento que ora se analisa.

O que se percebe é que a empresa está se concentrando em tentar produzir uma prova que não existe, já que agora diz que, por motivos alheios a sua vontade "*não foi possível realizar juntada tempestiva dos documentos necessários à sua defesa, em razão da negativa da Prefeitura*". Ora, a cópia integral do processo foi disponibilizada em três ocasiões ao requerido, duas vezes por arquivo digital (e-mail) e uma vez físico (Correios/AR).

A requerida não apresenta sua defesa porque não quer e não porque foi impossibilitada, já que todos os documentos pertinentes ao processo foram disponibilizados e nada a impede de se defender nos autos. Até mesmo o pedido de fls.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quarta-feira, 01 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1231

Página 24 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113

prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br

Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031

000119

73/76, onde requereu que o prazo fosse restituído a requerida foi **deferido as fls. 83**, ou seja, não há do que se queixar.

Estamos aceitando o protocolo digital por e-mail para facilitar a comunicação com a empresa e assim ela ganhe tempo para elaborar suas petições junto a comissão.

Contudo, a empresa insiste em protocolar documentos desconexos ao fato que está sendo apurado, querendo produzir uma prova que não existe, qual seja – a inviabilidade causada pela Administração, deixando de trazer aos autos sua defesa.

Outrossim, está comprovado nos autos que esta comissão conferiu a empresa requerida o contraditório e ampla defesa, demonstrada pela entrega de todos os documentos dos autos bem como a abertura de prazo, e posteriormente, a reabertura, consoante dito anteriormente.

Nesse diapasão, repita-se, a empresa teve acesso a todos os documentos dos autos, o que lhe possibilita apresentar sua defesa e requerer o que entender necessário.

Fica evidente que em nenhum momento esta Comissão causou qualquer embaraço a empresa requerida, estando consignado na intimação que o **prazo para apresentar sua defesa é de 15 (QUINZE) dias ÚTEIS**.

Feitas todas as considerações e seguindo a cronologia dos fatos e as comprovações existentes nos autos, não há razão alguma para que o processo seja suspenso ou paralisado, e nem que seja devolvido o prazo a empresa requerida, haja vista que teve acesso ao seu conteúdo (cópia na íntegra do processo) por e-mail datado de 11/02/2026 (17:18hs) fls. 65, bem como por SEDEX, recebido pela empresa em 18/02, conforme comprovante do AR às fls. 89., e por último no dia 02/03/2026, às 17:36, conforme comprovante às fls. 87.

Eventual preclusão ocorrerá **exclusivamente por conta dos atos da empresa requerida, que ao invés de focar em sua defesa, lança mão de e-mails tentando forçar uma prova contra a comissão que não existe.**

Nesse sentido, **INDEFERIMOS** o pedido da empresa requerida. Aguarde-se o decorrer do prazo para a defesa. Findo o mesmo, suba os autos conclusos para deliberação com ou sem apresentação de defesa.

Cumpra-se.

Caiabu/SP, 26 de março de 2026.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quarta-feira, 01 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1231

Página 25 de 26



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIABU

ESTADO DE SÃO PAULO CNPJ:44.853.505/0001-74

FONE/FAX:(18)3285-1113 prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Manoel Francelino Borges, 365 - Centro - CEP: 19.530-031


ALINE OLIVEIRA SILVA ROCHA

Presidente da Comissão


ROSANA AUGUSTA DE FARIA

Membro


MARIA HELENA MAGALHÃES DE SENA

Membro





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quarta-feira, 01 de abril de 2026

Ano IX | Edição nº 1231

Página 26 de 26

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO 015/2026

CONCORRÊNCIA: 001/2026

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CAIABU

CONTRATADA: NOROMIX CONCRETO S/A,

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS PARA CONTROLE DE EROSÕES NA BACIA DE CONTRIBUIÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL CDHU "A", NO MUNICÍPIO DE CAIABU.

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR: R\$ 1.132.112,61 (um milhão, cento e trinta e dois mil, cento e doze reais e sessenta e um centavos)

ASSINATURA: 30 de março de 2026

SUELEN NARA MATOS MATIVE - PREFEITA MUNICIPAL

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026

Torna-se público a adjudicação do processo licitatório nº 022/2026 - Concorrência Pública nº 001/2026, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS PARA CONTROLE DE EROSÕES NA BACIA DE CONTRIBUIÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL CDHU "A", NO MUNICÍPIO DE CAIABU, em favor do licitante NOROMIX CONCRETO S/A - CNPJ: 10.558.895/0001-38. Caiabu/SP, 24/03/2026. PAULO CESAR DOS SANTOS - AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

HOMOLOGAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2026

Torna-se público a homologação do processo licitatório nº 022/2026 - Concorrência Pública nº 001/2026, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS PARA CONTROLE DE EROSÕES NA BACIA DE CONTRIBUIÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL CDHU "A", NO MUNICÍPIO DE CAIABU, em favor do licitante NOROMIX CONCRETO S/A. Caiabu/SP, 24/03/2026. SUELEN NARA MATOS MATIVE - Prefeita.



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 448e-7435-2cd9-2daf-85

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Caiabu (SP), Edição nº 1231, ano IX, veiculado em 01 de abril de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por SUELEN NARA MATOS MATIVE (CPF ***065568**) em 01/04/2026 às 18:05:14 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/448e-7435-2cd9-2daf-85>